



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 187/2021

Salvador do Sul, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 032/2021.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 032/2021, que autoriza a realização de abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O crédito especial acima mencionado se faz necessário, pois no Orçamento em vigor, somente há Dotação para despesas no loteamento a serem custeadas com Recursos vinculados e a Administração Municipal pretende investir na incrementação e desenvolvimento do respectivo local com recursos próprios.

Cabe salientar que a despesa com o projeto acima mencionado está prevista no PPA 2018-2021 e na LDO 2021 no seguinte Programa e Ação:

Programa: Política Habitacional

Ação: Implantação de Loteamentos Populares e Desenvolvimento de Programas Habitacionais.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente com as seguintes codificações e classificações:

50 – Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação

06 – Fundo Municipal de Habitação

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0059 – Política Habitacional

1.125 – Implantação do Loteamento Popular

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 600.000,00 (recurso 0001 – Livre)

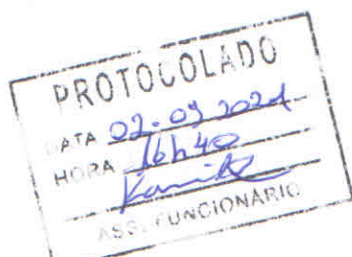
Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior o excesso de arrecadação do Recurso Livre no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 23 DE AGOSTO DE 2021.



MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 06/09/2021
POR unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

PRESIDENTE SECRETÁRIO



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 032/2021

Abertura de crédito especial por Excesso, no valor de R\$ 600.000,00, do recurso 0001-Livre.

Excesso

- 1) Valor estimado para o período de Janeiro à Julho de 2021 = R\$ 8.467.705,35
- 2) Valor arrecadado no período de Janeiro à Julho de 2021 = R\$ 10.875.644,74
- 3) **Excesso de arrecadação (2-1) = R\$ 2.407.939,39**
- 4) Valor utilizado no Exercício = R\$ 926.461,33
- 5) **Saldo disponível = R\$ 1.481.478,06**

Salvador do Sul, 23 de agosto de 2021.

Solange Schütz
SOLANGE SCHUTZ

Contadora CRC 081974/O-6



Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 21.062/2021.

I. O Poder Executivo Municipal de Salvador do Sul solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei, de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

III. Concluindo, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei, de agosto de 2021.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Tânia C. H. Greiner".

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 23/2021

Salvador do Sul, 06 de setembro de 2021.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 032, de 23 de agosto de 2021 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

No ofício de encaminhamento (nº 187/2021), o Executivo justifica que o crédito especial acima mencionado se faz necessário, pois no Orçamento em vigor, somente há dotação para despesas no loteamento a serem custeadas com recursos vinculados e a Administração Municipal pretende investir na incrementação e desenvolvimento do respectivo local com recursos próprios.

Salienta o Executivo que a despesa com o projeto acima mencionado está prevista no PPA 2018-2021 e na LDO 2021 no seguinte Programa e Ação:

Programa: Política Habitacional

Ação: Implantação de Loteamentos Populares e Desenvolvimento de Programas Habitacionais.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 187/2021; de Demonstrativo de Comprovação da Existência de Recursos para o PL 032/2021 (Abertura de crédito especial por Excesso, no valor de R\$ 600.000,00, do recurso 0001-Livre), datado de 23 de agosto de 2021 e firmado pela contadora do Município, Sra. Solange Schütz; e, da Orientação Técnica do IGAM nº 21.062/2021, datada de 23 de agosto de 2021.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo que acompanha o PL subsidia esta indicação.

Oportuno ressaltar que por se tratar de matéria eminentemente contábil, minhas considerações ficam limitadas face à ausência de conhecimento técnico específico. Deste modo, é importante destacar o quanto consta na Orientação Técnica do IGAM, pois firmada por Contadora, senão vejamos:

I. O Poder Executivo Municipal de Salvador do Sul solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei, de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

III. Concluindo, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei, de agosto de 2021.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia C. H. Greiner

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 031/21

Projeto de Lei Nº 032/21 – Executivo

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (☒) unanimidade (☐) maioria (☒) a sua aprovação (☐) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Carla Maria Specht - Presidente –

Marciel Vendelino Rhoden – Relator–

Roque Both - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 031/2021

Projeto de Lei Nº 032/21 – Executivo

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

João Canísio Hoffmann - Presidente –

André Inácio Mallmann – Relator –

Henrique Anselmo Kirich - Membro -